

## PRESSÃO DO DGP PARA A ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO: ASSÉDIO MORAL?

A INTERSINDICAL da CGT Eletrosul, formada pelos sindicatos dos Economistas, Engenheiros, Administradores, Técnicos Industriais e Contabilistas, editou na data de hoje o Comunicado nº 677, tendo em vista a imposição da Empresa ao empregado no tocante a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de **Trabalho** em face da pandemia, aguardando a reunião com a DA da CGT Eletrosul, agendada por vídeo conferência para ocorrer na próxima quinta-feira (03/09) das 15 às 16hs, oportunidade na qual serão discutido os pontos controversos da iniciativa pelo Termo Aditivo aos Contratos de Trabalho dos empregados representados pela Intersindical.

Para a surpresa de todos a Empresa divulga um comunicado no qual diz que o prazo para a assinatura do Termo Aditivo fica prorrogada para o dia 2 de setembro do corrente.

Absurdo o desrespeito manifestado pela Empresa, aliás, esse desrespeito tem sido marca registrada in tempore.

Desnecessário esse atentado, essa queda de braço, diante de um assunto que, para pessoas minimamente responsáveis e gerindo patrimônio público, seria inconcebível.

Definitivamente retornamos aos dias sombrios. Mas sabemos lidar com as sombras. Basta lançar luz sobre elas, que elas desaparecem.

A Intersindical, dado os problemas referidos nos Comunicados anteriores, novamente, RECOMENDA EXPRESSAMENTE QUE OS TERMOS ADITIVOS NÃO SEJAM ASSINADOS.

Até o momento, a Empresa não explicou por que um Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho está sendo adotado.

Os rumores que mencionamos no Comunicado anterior, agora são realidade. Não nos parece que essa infantil, pueril e imatura queda de braço, seja o caminho adequado para pessoas maduras superarem suas divergências. No entanto, se esse modus operandi persistir, as providências necessárias para debelar o assédio moral imposto, serão adotadas, responsabilizando os gestores, em todos os níveis.

Mais uma vez (parece que está havendo um sério problema de leitura), destacamos o teor do Art. 468 da CLT: Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Por pertinente, constitui **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, Art. 11 da Lei N° 8.429/92, ato que atenta contra os princípios da administração pública, que, por ação ou omissão, viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às Instituições, notadamente, Inciso I, a pratica de ato visando fim proibido em lei.

A INTERSINDICAL PERMANECE TRABALHANDO CONSTANTEMENTE EM PROL DA DEFESA DOS DIREITOS DE SEUS REPRESENTADOS.

INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS SUAS CATEGORIAS E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA ELETROBRAS / CGT ELETROSUL

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

SENGE/SC - SAESC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCÓPOLIS/SC